



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 5 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 163/E128/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 9 de Fevereiro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Fevereiro de 2015:

Quanto à política de importação dos trabalhadores não residentes, o Governo da RAEM tem vindo a cumprir os princípios definidos na Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais e na Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes. A importação temporária de trabalhadores não residentes só ocorre quando se verifica a inexistência ou insuficiência de trabalhadores locais aptos a prestar trabalho em condições de igualdade de custos e de eficiência, com garantia de prioridade aos trabalhadores locais no acesso ao emprego e salvaguarda dos seus direitos, nos termos da lei. No que respeita à proibição da importação de motoristas profissionais não residentes, a posição do Governo mantém-se inalterada.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 67/84/M, os cidadãos da República Popular da China legalmente habilitados a conduzir naquele País podem obter, segundo os trâmites estabelecidos, uma licença de condução especial que lhes permite a condução de veículos motorizados entre o Interior da China e Macau para transporte de passageiros e mercadorias. Caso os titulares da referida licença especial exerçam ilegalmente a condução ou outras actividades em Macau, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais fá-los-á incorrer na responsabilidade administrativa, em conformidade com a Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes ou com o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal, consoante cada caso concreto. Por outro lado, de harmonia com a Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), os empregadores que os contratarem podem incorrer na responsabilidade penal por

1/3



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

crime de “emprego ilegal”.

A Polícia tem sempre a maior atenção ao exercício da actividade de transporte transfronteiriço pelos titulares de licença de condução especial e continua a fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 67/84/M por aquele tipo de condutor e veículo. Os agentes policiais sempre que detectem, em operação “Stop” realizada em diversas zonas, o exercício de condução não autorizada por não residentes, remetem os processos, nos termos da lei, para a DSAL, entre outros serviços competentes, para acompanhamento.

Sobre a questão da reentrada em Macau dos “*shuttle bus*” dos casinos, logo após a manobra de inversão de marcha em “terra de ninguém” entre os postos fronteiriços das Portas do Cerco e de Gongbei, isto prende-se principalmente com a jurisdição daquela zona e a política de circulação de veículos do Interior da China. Dado que a separação das jurisdições da RAEM e do Interior da China naquela zona é feita por uma “linha branca”, a Polícia não pode transpor a mesma para fazer cumprir a lei. Não obstante, o Corpo de Polícia de Segurança Pública informou a situação ao serviço de controlo fronteiriço de Gongbei, o qual manifestou que vai tomar em consideração e analisar a situação acima referida.

Atendendo às solicitações do sector de transporte para a salvaguarda dos direitos e interesses dos motoristas profissionais de Macau, a repressão das irregularidades dos motoristas da China no exercício de condução deve ser feita a partir de trabalho legislativo. O Governo criou um grupo de trabalho inter-serviços para proceder à elaboração do novo projecto do regulamento administrativo respeitante à licença de condução especial. No entanto, o regulamento administrativo ora elaborado regula apenas a habilitação dos motoristas do Interior da China para conduzir em Macau. A resolução das irregularidades dos referidos motoristas no exercício de condução implica uma série de normas que têm a ver com o exercício de actividade dos trabalhadores não residentes e com os respectivos veículos. Importa, pois, fazer ainda uma análise e avaliação mais profunda, com vista ao aperfeiçoamento do teor do projecto e à sua articulação com a política geral da sociedade e o ordenamento

2/3



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

jurídico.

A fim de salvaguardar os direitos e interesses dos motoristas profissionais do sector de transporte local, o Governo congelou, desde 9 de Julho de 2009, a quota de licença de condução especial atribuída às representações em Macau das entidades sediadas na China, registando-se, ainda hoje, 889 titulares de licença de condução especial.

A DSAT, a DSAL e o CPSP vão manter contactos estreitos, reforçando a fiscalização e o combate às irregularidades de prestação de trabalho praticadas pelos condutores do Interior da China e pelas empresas empregadoras.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 17 de 4 de 2015.

O Director dos Serviços


Wong Wan